REPUBLICADO - LEI Nº 7.282 /2025.

"Cria o Conselho dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+ do município, composto por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

III - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

IV - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e ao enfrentamento à discriminação LGBTfóbicas;

VI - prestar colaboração técnica em sua área de atuação a órgãos e entidades públicas do Município;

VII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação;

VIII - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e do direito da população LGBTQI;

IX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

X - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, remetendo aos órgãos competentes as notícias de fato que tenha chegado ao seu conhecimento;

XI - promover canais de diálogos institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada; e

XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, de composição paritária, compõe-se de cinco representantes, titulares e suplente, sendo:

I – cinco representantes da administração pública municipal, mediante indicação, nos seguintes termos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

II – cinco representantes, mediante processo eletivo, de entidades da sociedade civil, legalmente constituída com atuação no Município.

§ 1º Os representantes da administração pública serão indicados no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º O mandato dos representantes do inciso II será de dois anos, sendo permitida uma recondução, por meio de processo eletivo da sociedade civil.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

§ 4º Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

§ 5º O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades que estejam vinculadas, e em caso de vacância ou desligamento do representante, a entidade designará o substituto para o complemento do mandato.

Seção II

DA ESTRUTURA

Art.5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

Parágrafo único: As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Seção III

DO PLENÁRIO

Art.6º - As funções do plenário serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBQIA+, observadas as competências do capítulo II.

Seção IV

DA MESA DIRETORA

Art.7º A Mesa Diretora, de natureza colegiada e partidária terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, possuindo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a);

IV – Tesoureiro;

Parágrafo único: A Presidência será exercida, em alternância de mandato de dois anos, permitida uma recondução, entre conselheiros titulares da administração pública e da sociedade civil.

Art.8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – assinar as deliberações e os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;

IV – decidir, “ad referendum” do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V – delegar atribuições na área de sua competência.

Art.9º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

Art.10. Compete ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

Art.11. Compete ao Tesoureiro acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art.12. Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou o seu substituto legal deve convocar a realizar novas eleições na primeira plenária subsequente.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art.13. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão consubstanciadas em Deliberações e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art.14. A Secretaria Municipal cuja temática se encontrar vinculada, prestará todo o apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. A escolha dos membros a que alude o Art.4º deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a posse dos membros do Conselho.

Art.17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 28 de maio de 2025

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.28 10:24:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé